

**Anexo 2.9-2 - Código de Conduta**



# ACS

SERVICIOS, COMUNICACIONES Y ENERGIA



## CÓDIGO DE CONDUCTA

Ajustes para o Brasil sobre texto aprovado pelo conselho de administração do Grupo ACS em 12 de novembro de 2015.

Documento em fase de aprovação interna

<b>1. OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ATUAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3.1. Integridade.....</b>	<b>5</b>
3.1.1. Lealdade a Empresa .....	5
3.1.2. Observância das Leis.....	5
3.1.3. Integridade na Gestão.....	6
3.1.3. Relação com a Concorrência .....	6
3.1.3. Responsabilidade Fiscal .....	6
3.1.3. Fusões e Aquisições .....	6
3.1.4. Confidencialidade .....	6
<b>3.2. Profissionalismo .....</b>	<b>6</b>
3.2.1. Qualidade e Inovação .....	7
3.2.2. Orientação ao Cliente .....	7
3.2.3. Uso e Proteção do Patrimônio Empresarial.....	7
3.2.4. Relações com Empresas Colaboradoras e Fornecedores .....	7
3.2.5. Transparência.....	8
<b>3.3. Respeito.....</b>	<b>8</b>
3.3.1. Respeito às pessoas .....	9
Igualdade de Oportunidades .....	9
Não Discriminação e Assédio.....	9
Treinamento.....	9
Segurança e Saúde no Trabalho .....	9
Erradicação do Trabalho Infantil .....	10
Erradicação do Trabalho Forçado e situações análogas à escravidão.....	10
Respeito às minorias.....	10
3.3.2. Respeito Meio Ambiente .....	10
<b>4. INTERPRETAÇÃO E COMPLIANCE.....</b>	<b>11</b>
<b>5. VIGÊNCIA.....</b>	<b>11</b>

## 1. OBJETO

ACS Servicios, Comunicaciones y Energía S.L. e seu grupo de empresas (Doravante, o "Grupo") tem mantido ao longo de sua história um compromisso empresarial com todos, que no exercício da sua atividade, se relacionam com o Grupo ou seus colaboradores. Este compromisso é baseado em compromissos éticos que guiam o funcionamento do Grupo e que fazem parte de sua cultura corporativa.

O presente Código Geral de Conduta (a partir daqui o "Código") resume esses princípios básicos aplicados pelo Grupo em questões relacionadas com a ética e a integridade. O Código orienta dessa maneira, a atuação de todos os colaboradores e diretores do Grupo no desempenho de seu trabalho diário, com o devido empenho tanto no que afeta os recursos utilizados como no entorno empresarial que se desenvolve.

*O presente Código é baseado no Código General de Conducta adotado pela companhia controladora do Grupo, ACS Actividades de Construcción y Servicios S.A. Os trechos em itálico não constam do Código General de Conducta da ACS Actividades de Construcción y Servicios S.A., mas foram adicionados a este Código com aplicação apenas conforme o item 2 abaixo.*

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código é de aplicação a todos colaboradores das empresas do Grupo, independente da modalidade contratual que regule sua relação jurídica, posição que ocupem ou do local onde desempenhem seu trabalho, *sempre que relacionadas às atividades das empresas do Grupo no Brasil.*

O âmbito de aplicação e do conteúdo deste Código engloba todas as empresas que formam parte do Grupo por serem controladas pelo Grupo.

Os âmbitos de atuação contidos nesse código afetam todas as empresas que fazem parte do Grupo.

Além disso, a Diretoria disponibilizará todos os meios necessários, a seu alcance, para que as normas contidas neste Código sejam cumpridas.

*Para os fins deste Código, entende-se por "colaborador" qualquer funcionário, prestador de serviço autônomo, diretor, executivo ou membro de conselho de administração de qualquer das empresas do Grupo, independente da modalidade contratual que regule sua relação jurídica com as empresas do Grupo.*

*O âmbito de aplicação do Código no Brasil estende-se também a qualquer outra pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais ou empresariais com o Grupo, como sócios,*

*fornecedores, prestadores e serviços, agentes intermediários e associados, e todos aqueles que, pela natureza da relação com o Grupo, suas atividades possam afetar a imagem e reputação do Grupo.*

### **3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ATUAÇÃO**

Os colaboradores do Grupo devem atuar com integridade, profissionalismo e respeito.

#### **3.1. Integridade**

O Grupo promoverá entre seus colaboradores o reconhecimento daqueles comportamentos que estejam de acordo com os princípios básicos de lealdade e boa fé, necessariamente alinhados com a retidão e a honestidade profissional, que se manifestam nas seguintes exigências:

##### **3.1.1. Lealdade a Empresa**

Os colaboradores devem atuar no desempenho de suas atividades profissionais, com lealdade e defendendo os interesses do Grupo. Também devem evitar situações que possam gerar conflito entre os seus interesses pessoais e os da empresa.

*Qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses, ou situação análoga que suponha um benefício próprio em detrimento do Grupo, deverá ser comunicada a empresa através do superior hierárquico ou ao comitê responsável pelo Compliance do Grupo no Brasil.*

##### **3.1.2. Observância das Leis**

Todos os colaboradores do Grupo devem cumprir as disposições gerais vigentes nos países em que desenvolvem as suas atividades, atendendo ao seu espírito e finalidade e mantendo em todas as suas atuações o comportamento ético.

*Igualmente, os colaboradores cumprirão com a normativa interna de cada empresa do Grupo e qualquer outro regulamento interno de conduta, aplicável a sua atividade cujas normas estabeleçam obrigações mais rigorosas que as citadas neste Código.*

##### **3.1.3. Proibição na Gestão**

O Grupo proíbe os subornos as autoridades e funcionários públicos e proíbe ainda que seus colaboradores deem ou recebam de terceiros pagamentos indevidos de qualquer natureza,

assim como presentes, favores que estejam fora dos usos sociais ou que por seu valor, características ou circunstâncias, possam supor uma alteração do desenvolvimento das relações comerciais, administrativas ou profissionais em que intervenham as empresas.

*Além disso, os colaboradores do Grupo deverão ter especial atenção às situações que possam indicar indícios de falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais realizem negócios. Além disso, os diretores das empresas do Grupo cuidarão para que sejam aplicadas todas as políticas, os sistemas de controle e as medidas definidas para conter a fraude.*

*Na hipótese de interações com membros da administração pública, seja no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer outra interação com o setor público, por parte de Diretores, colaboradores e terceiros (prestadores de serviços, fornecedores, etc.) em nome de empresas do Grupo, deverão ser seguidas as regras aplicáveis à interação com a administração pública adotadas por cada empresa do Grupo.*

### 3.1.4. Relação com a Concorrência

O Grupo e todos os seus colaboradores devem evitar qualquer tipo de conduta e procedimento contra a concorrência leal evitando: comportamentos de colusão com competidores, disposição de exclusão de pessoas ou grupos de pessoas, uso de poder de mercado de suas empresas para exercer pressões injustas sobre competidores e contratantes, e condutas fraudulentas ou enganosas dirigidas à concorrência. Além disso, o Grupo e todos os seus colaboradores tratarão de forma justa todos aqueles que se relacionarem com as empresas do Grupo.

### 3.1.5. Responsabilidade Fiscal

O Grupo se compromete a cumprir com a normativa fiscal vigente em cada país ou território em que esteja presente, evitando a ocultação de informação relevante, a evasão fiscal ou a obtenção de benefícios fiscais indevidos. Igualmente, os colaboradores do Grupo colaborarão com as autoridades fiscais para fornecer toda a informação fiscal requerida pela legislação vigente.

*Qualquer interação com membros de autoridades fiscais por parte de Diretores, colaboradores e terceiros (prestadores de serviços, fornecedores, etc.) em nome de empresas do Grupo deverá seguir as regras aplicáveis à interação com a administração pública adotadas por cada empresa do Grupo.*

### 3.1.6. *Processos de Fusões e Aquisições*

*Antecedendo a processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, o Grupo no Brasil conduzirá, além das verificações legais e econômicas aplicáveis, uma verificação de uma due dilligence para fins de de integridade.*

### 3.1.7. Confidencialidade

Todo funcionário ou diretor tem o dever da confidencialidade no que diz respeito à informação que tem acesso no exercício de seu trabalho e cuja divulgação ou publicidade possa afetar os interesses do Grupo.

*Esta obrigação continuará mesmo depois de finalizada a relação de trabalho com o Grupo. Assim, qualquer relatório, oferta, estudo ou outro produto obtido pelos colaboradores no exercício de sua atividade profissional no Grupo não poderá ser copiado ou transmitido por qualquer meio sem a autorização expressa.*

*O dever de confidencialidade se estende a qualquer informação não pública de terceiros que o funcionário disponha em virtude das relações comerciais ou empresariais que o Grupo mantenha com eles.*

## **3.2. Profissionalismo**

Os colaboradores do Grupo devem distinguir-se por seu profissionalismo baseada em uma atuação eficiente e focada na excelência e na qualidade do serviço.

Todas as suas atuações devem ser guiadas pelos princípios de atuação do Grupo:

### 3.2.1. Qualidade e Inovação

O Grupo se compromete com a máxima qualidade de seus produtos e serviços. Também colocará à disposição de seus colaboradores os recursos necessários para a inovação, o desenvolvimento e a melhoria contínua dos mesmos para alcançar a máxima qualidade inclusive para critérios de rentabilidade.

### 3.2.2. Orientação ao Cliente

Todos os colaboradores contribuirão com o maior profissionalismo e ética profissional para buscar a satisfação do cliente. Também buscarão a melhor satisfação das expectativas dos clientes e desenvolverão esforços para antecipar as suas necessidades.

### 3.2.3. Uso e Proteção do Patrimônio Empresarial

O Grupo coloca à disposição de seus colaboradores os recursos necessários para o desenvolvimento de sua atividade profissional e se compromete a facilitar os meios adequados para proteção e salvaguarda dos mesmos. Todos os colaboradores devem utilizar os recursos da



empresa de forma responsável, eficiente e apropriada à sua atividade profissional. Devem também protegê-los e preservá-los de qualquer perda, dano, roubo ou uso ilegal e desonesto.

### 3.2.4. Relações com Empresas Colaboradoras e Fornecedores

O Grupo considera as empresas colaboradoras e seus fornecedores parte indispensável para a obtenção de seus objetivos de crescimento, rentabilidade e de melhoria da qualidade do serviço, buscando estabelecer com eles relações estáveis baseadas na confiança e no benefício mútuo.

Todos os colaboradores do Grupo que participem em processos de escolha de fornecedores, subcontratados e colaboradores externos, tem a obrigação de atuar com imparcialidade, transparência e objetividade, aplicando critérios de qualidade e evitando qualquer situação que produza conflito entre seus interesses particulares e do Grupo.

*Conforme a identificação do risco aplicável, as empresas colaboradoras ou fornecedoras deverão passar por procedimentos de due diligence de compliance no processo para a sua contratação e deverão aderir, em sua integridade, às disposições deste Código de Conduta, ou demonstrar de modo satisfatório estarem sujeitas a normas iguais ou mais restritivas. Além disso, caso necessário, deverão sujeitar-se à supervisão dos órgãos de integridade das empresas do Grupo.*

### 3.2.5. Transparência

Todos os colaboradores devem fornecer informação verídica, necessária, completa e pontual quanto ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o seu trabalho ou área e competência.

*Especificamente se cuidará da confiança e rigor das informações financeiras que, de acordo com as normas legais aplicáveis, se forneça publicamente ao mercado. De fato, serão aplicadas as políticas contábeis, os sistemas de controle e os mecanismos de supervisão definidos pelo Grupo para que a informação relevante seja identificada, preparada e comunicada em tempo e forma adequados.*

*Os Diretores cuidarão constantemente da eficácia do sistema de controle interno sobre a elaboração de informação financeira.*

*As relações das empresas do Grupo com os partidos políticos, as associações e o restante das organizações sociais serão regidas pelo princípio da legalidade, respeitando em todos os casos o marco legal em vigor em todos os países em que atua. Enquanto perdurar a proibição de doações de pessoas jurídicas a campanhas Brasil, o Grupo não realizará qualquer doação a partidos políticos ou candidatos no Brasil. Em caso de mudança de entendimento legal, ou para outras jurisdições em que o Grupo atue, qualquer doação deverá ser feita em atenção aos mais elevados princípios de transparência e legalidade.*

### 3.3. Respeito

O Grupo assume o compromisso de atuar a todo o momento de acordo com o Pacto Mundial das Nações Unidas, com o qual se alinha, e cujo objetivo é a adoção de princípios universais no âmbito dos direitos humanos e do trabalho e da proteção ao meio ambiente. Desta Forma, as empresas do Grupo comprometem-se a proceder de maneira responsável e diligente, com o fim de identificar, prevenir, mitigar e responder às consequências negativas que suas atividades possam acarretar:

#### 3.3.1. Respeito às Pessoas

Toda a atuação do Grupo e dos seus colaboradores manterá respeito aos Direitos Humanos e Liberdades Públicas incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, especificamente, no Relatório Ruggie das Nações Unidas para a questão dos Direitos Humanos e as empresas. A relação do Grupo com seus colaboradores e as destes entre si, serão baseadas em um ambiente não hostil e nos seguintes compromissos:

##### Igualdade de Oportunidades

O Grupo promove o desenvolvimento profissional e pessoal de todos os seus colaboradores garantindo a igualdade de oportunidades. A seleção e promoção dos colaboradores do Grupo se fundamentam nos critérios objetivos de mérito e capacidade.

##### *Não Discriminação e Assédio*

Os diretores do Grupo devem manter um ambiente de trabalho livre de toda discriminação e de qualquer conduta que implique uma perseguição de caráter pessoal. Baixo a esta premissa, as empresas do Grupo não tolerarão qualquer tipo de discriminação por razão de raça, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas ou sindicais, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social.

*O assédio sexual ou moral, seja este vertical (entre colaboradores e superiores e vice-versa) ou horizontal (colegas de trabalho) também é caracterizado por qualquer conduta imprópria no ambiente de trabalho, que pode ser expresso através de abuso verbal, escrita, críticas em público, demanda de tarefas degradantes, indiferença, sugestão de demissão, investidas indesejáveis, exigência de favores, brincadeiras não adequadas ao ambiente de trabalho, avanços sexuais, discriminação, entre outros. O Grupo não tolera qualquer tipo de assédio no ambiente de trabalho.*

##### Treinamento

O Grupo compromete-se a manter uma política de treinamento para o aprendizado e o desenvolvimento pessoal e profissional de seus colaboradores com o objetivo de alcançar um maior rendimento, qualidade e satisfação na realização das suas funções.

### Segurança e Saúde no Trabalho

O Grupo proverá a todos os seus colaboradores um ambiente de trabalho seguro e estável e se compromete a atualizar de maneira permanente as medidas de prevenção de riscos no trabalho assim como respeitar as normas aplicáveis ao tema em todos os locais onde se desenvolvam suas atividades empresariais.

Todos os colaboradores são responsáveis pelo cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança. Além disso, quando sejam desenvolvidas atividades de risco, deverão fazer uso responsável dos equipamentos que tenham recebido e divulgarão entre seus companheiros e subordinados os conhecimentos sobre o tema e promoverão o cumprimento das práticas de proteção de riscos.

### Erradicação do Trabalho Infantil

Nenhuma empresa do Grupo nem seus fornecedores recorrerão ao trabalho infantil e garantirão o cumprimento das disposições da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em relação ao trabalho de menores de idade.

### Erradicação do Trabalho Forçado

As empresas do Grupo comprometem-se a não recorrer a trabalhos forçados ou realizados sob coação e velar pelo equilíbrio entre o âmbito profissional e pessoal de todos os seus colaboradores. Igualmente, o Grupo evitará contratar fornecedores, prestadores de serviços ou colaboradores externos com risco de desenvolver estas práticas de forma direta ou indireta.

### Respeito aos Direitos das Minorias

Todas as empresas do Grupo deverão respeitar os direitos dos povos indígenas, as minorias étnicas, religiosas e linguísticas, as pessoas portadoras de necessidades especiais, os trabalhadores imigrantes e suas famílias, além do que é exigido por parte das legislações locais, cumprindo com os valores corporativos e os padrões internacionais.

### 3.3.2. Respeito ao Meio Ambiente

Igualmente o Grupo contribuirá para a conservação dos recursos naturais e aqueles espaços que tenham interesse ecológico, paisagístico, científico ou cultural. Para tanto disponibilizará para seus colaboradores os meios mais adequados ao efeito.

O Grupo se compromete ao cumprimento mais restrito da legislação ambiental aplicável.

## 4. INTERPRETAÇÃO E COMPLIANCE

O presente código estabelece os princípios e compromissos de ética empresarial que o Grupo e seus colaboradores devem respeitar e cumprir no exercício das suas atividades.

Qualquer funcionário que tenha conhecimento ou suspeita de um descumprimento do presente Código poderá levar ao conhecimento de seu superior imediato ou informar do ocorrido através do Canal Ético (1). Este canal é tanto uma via de denúncia do descumprimento das normas

estabelecidas neste Código de Conduta, quanto um meio para a resolução de dúvidas a respeito de sua aplicação. O Grupo tomará as medidas que considere adequadas para evitar consequências adversas quanto às comunicações que qualquer pessoa realize de boa fé conforme o aqui disposto. *Para o Brasil, é disponibilizado um Canal Ético específico, através do telefone de número 0800 792 1002 e no email [compliance.brasil@acsindustria.com](mailto:compliance.brasil@acsindustria.com). Além do canal brasileiro, os colaboradores podem utilizar-se do Canal Ético do Grupo, na Espanha.*

A violação ou incumprimento deste Código que constitua uma falta de caráter profissional é punível nos termos da lei em vigor, sem prejuízo de qualquer outra atitude que o infrator possa ter cometido. *Além de punições aplicáveis em caso de violação legal, medidas disciplinares podem ser tomadas pelo Grupo no Brasil em caso de violação por seus colaboradores e diretores das regras e procedimentos dispostos neste Código de Conduta e demais normas internas adotadas pelas empresas do Grupo no Brasil. Entre as medidas disciplinares inclui-se a rescisão do contrato de trabalho.*

Para velar pelo cumprimento e divulgação deste Código, resolver incidentes ou dúvidas sobre a sua interpretação e assegurar a sua aplicação justa em caso de denúncias, criou-se um Comitê de Compliance para o Grupo, cuja composição foi estabelecida pelo Conselho de Administração da controladora do Grupo.

*Estabeleceu-se também um Comitê de Compliance com funções específicas para o Brasil, cuja composição foi determinada pelo Diretor Presidente do Grupo no Brasil. Entre as atribuições do Comitê de Compliance do Brasil estão, além de (i) velar pelo cumprimento e divulgação deste Código no Brasil, inclusive com a realização de treinamentos periódicos, e (ii) resolver incidentes ou dúvidas sobre a sua interpretação e assegurar a sua aplicação justa em caso de denúncias no Brasil, alinhado com o Comitê de Compliance global do Grupo, também (iii) assegurar a constante análise de riscos de integridade, a fim de realizar adaptações necessárias aos programas de integridade das empresas do Grupo no Brasil; (iv) monitorar continuamente o programa de integridade do Grupo no Brasil, visando ao seu aperfeiçoamento; (v) assegurar a independência da instância interna de cada empresa do Grupo na aplicação do programa de integridade do Grupo no Brasil, e (vi) assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.*

## 5. VIGÊNCIA

*O presente Código entrará em vigor no dia de sua aprovação pela ACS Servicios, Comunicaciones y Energia S.L. , devendo ser comunicado a todos os colaboradores e estará em vigor até que seja revogado.*

*O presente Código deverá também ser referendado e aderido pelas empresas do Grupo no Brasil, após o que deverá ser comunicado a todos os colaboradores das referidas empresas.*



**ANEXO A**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Todos os Colaboradores devem preencher esta Declaração de Conformidade.

Declaro que recebi, li e entendi o Código Geral de Conduta do Grupo ACS Industrial Brasil.

Declaro que sempre cumpri com todas as disposições do Código.

Declaro estar ciente da minha obrigação de manter confidenciais quaisquer informações obtidas em função das atividades desempenhadas no Grupo, bem como confirmo não ter divulgado a terceiros as informações confidenciais obtidas em função da minha relação com o Grupo.

Declaro não estar envolvido em qualquer situação que seja conflitante ou aparente ser conflitante em relação ao Código e as atividades do Grupo.

Declaro ainda que tive acesso, li, entendi e estou de acordo com todas as demais políticas, normas e procedimentos do Grupo.

Declaro estar ciente que o desrespeito ao Código de Conduta, determina a adoção de todas as medidas disciplinares cabíveis na circunstância.

Concordo em notificar imediatamente o meu superior imediato, o Diretor Geral, o responsável pelo Compliance do Grupo no Brasil ou o Canal Ético do Grupo sobre qualquer situação que venha a acarretar uma violação ao Código.

Nome: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ (dia/mês/ano)

Assinatura: \_\_\_\_\_

OBS: Favor preencher e assinar este formulário e encaminhá-lo ao Departamento de Compliance, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da cópia desse Código.

